



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA**

EDITAL Nº 02/2019

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA DESIGNAÇÕES DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO CEARÁ**

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Excelentíssimo Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o Excelentíssimo Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao que determina o Edital nº 001/2019, de 08 de março de 2019, torna pública a **convocação para a perícia médica de candidatos com deficiência**.

1. A perícia médica oficial promovida por Comissão Multiprofissional tem o objetivo de confirmar a deficiência declarada pelo candidato e verificar a qualificação do candidato como deficiente, ou não, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 3º, 4º e 43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377, do STJ.

1.1 A Comissão Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência.

2. A listagem contendo a relação dos candidatos convocados para a perícia médica será disponibilizada no site www.institutoconsulplan.org.br na data de **2 de maio de 2019**, na ocasião de divulgação do deferimento de inscrições para a concorrência como candidato com deficiência.

3. A perícia médica será realizada na data de **5 de maio de 2019**, em Fortaleza/CE, em horário e local a serem divulgados na data e forma mencionada no item anterior.

3.1 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica e não será permitida a entrada no local após o horário evidenciado a cada candidato.

4. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com uma hora de antecedência do horário determinado, conforme subitem anterior, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), **emitido a partir do dia 06 de fevereiro de 2019**, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

4.1 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 30 dias anteriores à data de publicação do Edital de abertura da seleção.

4.2 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

4.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Instituto Consulplan por ocasião da realização da perícia médica.

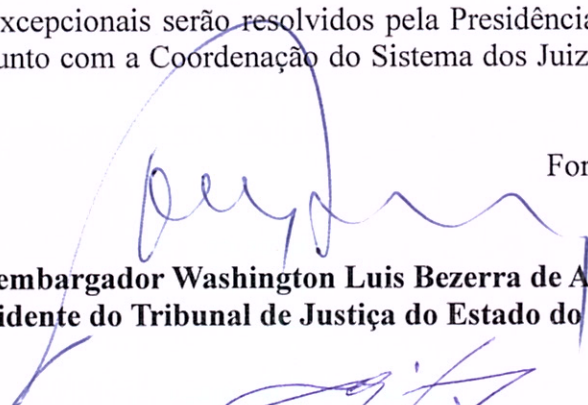
5. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 30 dias anteriores à data de publicação do Edital de abertura da seleção ou que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.1 O candidato reprovado na perícia médica por não ter sido considerado pessoa com deficiência, caso seja aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

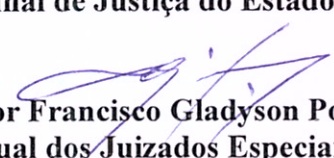
5.2 Os candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrerem na condição de candidatos com deficiência, se forem considerados pessoas com deficiência e não forem eliminados da seleção, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

6. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em conjunto com a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais e o Instituto Consulplan.

Fortaleza, 24 de abril de 2019.



Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Desembargador Francisco Gladyson Pontes
Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais do Estado do Ceará